Cavalcante Júnior, mat. 3617610, Superintendente de Defesa e Inspeção Vegetal; José Arthur Carvalheira Cunha, mat.18289029, Superintendente de Gestão Administrativa e Financeira e Késia Alcântara Queiroz Pontual, mat. 3363473, Superintendente de Planejamento Estratégico e Convênios. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Moshe Dayan Fernandes/Diretor-Presidente.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 041/2025 - Recife, 7 de agosto de 2025. O ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995. RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir Auxílio de Localização de 70% sobre o salário-base de que trata o Art. 71 da Lei 11.304/95 de 28 de dezembro de 1995, modificado pela Lei nº 15.895 de 23 de setembro de 2016, a servidora ILIANA EUVINA RESENDE DE OLIVEIRA PESSOA, matrícula 215664/04, à disposição desta Autarquia.

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos jurídicos e financeiros retroagem a 1º de agosto de 2025.

PORTARIA AG/ATDEFN N.º. 042/2025 - Recife, 08 de agosto de 2025

O ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das suas atribuições legais e considerando o artigo 6º do Decreto Estadual nº 54.436, de 09 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para sob a coordenação do primeiro, integrarem a Comissão responsável pela formação e coordenação do Programa e o Plano de Integridade da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

I - Iliana Euvina Resende de Oliveira Pessoa, Matrícula nº. 215664/04 Titular pela Unidade de Controle Interno desta Autarquia;

II - Cássia Angelo do Nascimento, Matrícula nº 94.838 Adjunto da Unidade de Controle Interno;

III - André Luiz Pereira de Azevedo, Matrícula nº 3526755/03 Superintendente Jurídico;

IV - Victor Alexander Almeida Vieira, Matrícula nº 2503719/3 Assessor de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA
Administrador Geral Adjunto

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 7.209/2025 – Disciplina e regulamenta o credenciamento, a renovação do credenciamento e as atividades dos Centros de Formação de Condutores - CFC de Pernambuco e dá outras providências. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, no uso de sua competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19, em seus incisos II e VI e no artigo 22, incisos II e X da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que estabelece ser de competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito da União, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, a regulação de procedimentos para aperfeiçoamento do processo de formação, qualificação, atualização, reciclagem e avaliação dos candidatos e condutores de veículos, assim como, realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento e reciclagem, estabelecendo critérios de credenciamento e funcionamento dos órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo CONTRAN;**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no âmbito de suas competências editou a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos; **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos sobre o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC, disciplinar os requisitos técnicos, padronizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas relacionados às atividades dos CFC no âmbito do estado de Pernambuco com introdução de novas técnicas, com inovações tecnológicas, equipamentos e instalações, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, nos moldes das Resoluções do CONTRAN em vigor que tratam da matéria;**CONSIDERANDO** a regulamentação do credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o credenciamento, a renovação do credenciamento e as atividades dos Centros de Formação de Condutores - CFC, inclusive dos instrutores e diretores, no âmbito do estado de Pernambuco, nos termos desta portaria.

TÍTULO I
DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC
CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores - CFC são entidades Públicas ou Privadas, registrados e credenciados pelo DETRAN/PE, com a função de promover a formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores, possuindo responsabilidade civil e criminal por suas declarações e certificações.

Art. 3º As atividades dos CFC deverão atender às normas pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às disposições das portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, às disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, às determinações editadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE e ao disposto nesta portaria.

§ 1º As atividades dos CFC credenciados e registrados no estado de Pernambuco disciplinadas nesta portaria são de natureza privada de interesse público e serão exercidas por empresas previamente credenciadas em caráter precário e temporário, cujo credenciamento poderá ser renovado pelo DETRAN/PE.

§ 2º A prestação dos serviços de formação, de atualização e de reciclagem realizados pelos CFC deve atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

Art. 4º Para efeito de credenciamento e atuação, os CFC terão a seguinte classificação:

I -"A" - Ensino Teórico – Técnico;
II-"B" - Ensino Prático de Direção Veicular;
III-"AB" - Ensino Teórico - Técnico e de Prática de Direção Veicular.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES

Art. 5º As Unidades de Forças Armadas e Auxiliares poderão se credenciar com o intuito de capacitar exclusivamente seus profissionais desde que sejam atendidas as exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento das entidades públicas e privadas junto ao DETRAN/PE, por meio dos seus responsáveis técnicos, para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores será realizado através de Edital de Convocação de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores para prestação de serviços técnico-profissionais, mediante observância dos critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente na Resolução CONTRAN nº 789, de 18.06.2020 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência da Gerência de Habilitação de Condutores do DETRAN/PE, nos critérios legais de prestação de serviço aos órgãos públicos, bem como, nas disposições fixadas nesta Portaria e as respectivas alterações posteriores pertinentes.**Art. 7º** O Edital de Convocação de Credenciamento será publicado pela Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD/PE, conterá a relação da documentação exigida para o ingresso no processo de Credenciamento, o prazo, as condições e os procedimentos para entrega da documentação e demais disposições pertinentes ao Processo Convocatório.Parágrafo único. Os documentos enviados a SAD/PE serão de inteira responsabilidade do interessado, sendo que a falta de qualquer um dos documentos exigidos pelo Edital de Credenciamento, e por esta Portaria, acarretará o imediato indeferimento do pedido de credenciamento.**Art. 8º** A solicitação para credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC deverá ser formalizada através de requerimento assinado e protocolado, em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE e dirigido a Diretoria de Operações/DO.Parágrafo único: O requerente, após protocolar a solicitação para credenciamento, deverá aguardar a resposta formal e escrita do DETRAN/PE sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando a Autarquia isenta de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

Art. 9º O Processo para o Credenciamento de CFC constituir-se-à das seguintes etapas:

§1º – O requerimento a ser encaminhado ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE deverá conter a indicação da classificação do Centro de Formação de Condutores – CFC, conforme o disposto no art. 4º desta Portaria, bem como o Município onde será exercida a atividade. Deverão ser anexados, ainda, os documentos abaixo exigidos para a instrução do processo administrativo correspondente:

I. carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);
II. Certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do município onde reside;
III. Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
IV. certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;
V. comprovante de residência com data de emissão de no máximo 90 dias;
VI. Contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;
VII. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais da Pessoa Jurídica;VIII. Certidões negativas do FGTS e do INSS da Pessoa Jurídica;
IX. Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

§2º declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor de:

I. infraestrutura física, conforme exigência desta Portaria e de normas vigentes;
II. Recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;
III. Veículos de aprendizagem, conforme exigência desta Portaria;
IV. Recursos humanos exigidos nesta Portaria, listados nominalmente com a devida titulação;
V. Declaração, com firma reconhecida, dos proprietários, diretores e instrutores, sob as penas da Lei, comprovando que não possuem vínculos de qualquer natureza profissional com o DETRAN/PE, como também com servidores públicos efetivos ou a disposição, titulares de cargos em comissão e/ou com prestadores de serviços vinculados a esta Autarquia, conforme Anexo IV, Modelo I, desta portaria;
VI. Declaração do proprietário e/ou dos sócios, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não empregam menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal; e que todos os funcionários da empresa estão legalmente registrados, conforme Modelo II do Anexo IV desta Portaria.
VII. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, com servidor do DETRAN-PE, conforme Modelo III do Anexo IV desta Portaria;

§3º – Cumpridas as exigências do §1º e §2º, o interessado será convocado para que, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, apresente a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas para a realização da vistoria técnica pela equipe técnica do DETRAN/PE:

I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
II - Cópia da planta baixa do imóvel;
III - Cópia da CTPS do corpo funcional;
IV - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
V – Identidade e CPF do(s) proprietário(s);
VI - Comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;
VII - Apresentação da frota dos veículos identificados, conforme disposto no art. 154 do CTB e em atendimento às referências mínimas para identificação estabelecidas pelo DETRAN/PE, com os respectivos certificados de segurança veicular (CSV), referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria;
VIII - Laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pela equipe técnica do DETRAN/PE;
IX. Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência de todos os proprietários;
X. Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência de todos os proprietários;
XI. Declaração, com firma reconhecida, dos proprietários, diretores e instrutores, sob as penas da Lei, comprovando que não possuem vínculos de qualquer natureza profissional com o DETRAN/PE, como também com servidores públicos efetivos ou a disposição, titulares de cargos em comissão e/ou com prestadores de serviços vinculados a esta Autarquia, conforme Anexo IV, Modelo I, desta portaria;
XII. Declaração do proprietário e/ou dos sócios, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não empregam menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal; e que todos os funcionários da empresa estão legalmente registrados, conforme Modelo II do Anexo IV desta Portaria;
XIII. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, com servidor do DETRAN-PE, conforme Modelo III do Anexo IV desta Portaria;
XIV. Título de Propriedade ou Contrato de Locação do Imóvel em nome do CFC e/ou dos sócios;
XV. Declaração de Propriedade, com firma reconhecida, ou Notas Fiscais de aquisição dos equipamentos permanentes exigidos;
XVI. Contrato e Projeto assinado por técnico especializado de empresa homologada, indicando os locais e o número de câmeras integradas do sistema informatizado e o monitoramento por meio do Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital em HD, que deverá possuir no mínimo uma câmera por sala de aula e uma na recepção, para visualização da identificação biométrica, conforme legislação em vigor;
XVII - Apresentação da frota dos veículos identificados conforme art. 154 do CTB e referências mínimas para identificação estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Estado, com os respectivos certificados de segurança veicular - CSV, referentes à transformação de duplo comando de freios e comando de embreagem para autorização da mudança de categoria;
XVIII - Proposta Pedagógica, Planos de Cursos e Planos de Aulas aprovados por parecer da Coordenadoria de Educação de Trânsito - Gerência de Produção Pedagógica do DETRAN-PE;
XIX - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
XX – Atualizar as Certidões do Art. 9 §1º incisos VII e VIII.

Art. 10. Atendidas as exigências do artigo anterior, será realizada vistoria por equipe técnica do DETRAN/PE para avaliar os critérios técnicos estabelecidos nesta portaria, emitindo relatório conclusivo e parecer, considerando:

I - Instalações físicas e administrativas com equipamentos informatizados disponíveis a serem interligados ao DETRAN/PE;
II - Avaliação da infraestrutura física, observando-se a capacidade instalada declarada, tendo como parâmetro as exigências mínimas dispostas no Anexo I desta portaria;
III - Recursos didáticos e pedagógicos, móveis e equipamentos audiovisuais e de informática exigidos e aprovados pelo DETRAN/PE, dispostos no Anexo II desta portaria;
IV - Avaliação do espaço físico, observando a planta de arquitetura e acessibilidade;
V - Avaliação do Sistema de Identificação Biométrica para controle e verificação dos dados dos diretores, instrutores, candidatos e condutores nos processos de formação, atualização e reciclagem nos cursos ministrados pelos CFC;
VI – Assinatura do termo de credenciamento, após o cumprimento das etapas anteriores, com a devida aprovação da vistoria realizada pela equipe técnica do DETRAN/PE;
VII – Publicação do ato de credenciamento e registro do CFC no sistema informatizado do órgão;
VIII – Participação do corpo funcional do CFC em treinamentos efetivados pelo DETRAN/PE, para padronizar procedimentos pedagógico se operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 11. No caso de reprovação das instalações físicas, a equipe técnica do DETRAN/PE emitirá relatório conclusivo contendo os pontos que estão em desacordo com os critérios mínimos estabelecidos nesta portaria e o encaminhará para conhecimento e deliberação da Gerência de Habilitação de Condutores - DOH.

Art. 12. Sendo aprovada a infraestrutura, os recursos didáticos, os instrumentos pedagógicos, os móveis e equipamentos pela equipe técnica do DETRAN/PE, o processo será remetido ao Diretor-Presidente, através da Diretoria de Operações, contendo parecer técnico com a finalidade de publicação da portaria de credenciamento.

§1º Publicada a Portaria de Credenciamento, o Diretor-Presidente encaminhará os autos à Diretoria Jurídica - DJ para formalização do Termo de Credenciamento.

§2º Publicado o extrato do Termo de Credenciamento, será realizado o cadastro da Empresa no Sistema informatizado do DETRAN/PE, pela DOH, para fins de funcionamento e liberação de login e senha.

Art. 13. Para fins de autorização de credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC serão considerados os seguintes critérios:

I – Conveniência;
II - Interesse público;
III - Quantidade de CFC que já se encontram credenciados na região pretendida, levando-se em consideração o número de serviços abertos nos pontos de atendimento do DETRAN/PE na região;
IV - População correspondente à faixa etária de 15 a 59 anos, conforme dados fornecidos pelo Censo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo a relação de 1 (um) CFC para cada 22.000 (vinte e dois mil) habitantes na Região Metropolitana do Recife - RMR e 16.000 (dezesseis mil) habitantes para o Interior.Parágrafo único. No município onde não houver CFC credenciado junto ao DETRAN/PE, a população a ser considerada deverá ser de, no mínimo, 8.000 (oito) mil habitantes, na mesma faixa etária e relação de CFC definidas no inciso IV deste artigo.

Art. 14. O Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC será intransferível e específico para cada endereço, sendo vedada a realização de atividades diversas das previstas nesta portaria, inclusive as atividades de Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica.Parágrafo único. É vedada a abertura de pontos de apoio destinados ao fornecimento de informações e/ou agenciamento, inscrição e encaminhamento de candidatos às Sedes dos CFC.

Art. 15. Publicada a portaria de credenciamento, será realizado o cadastro do Centro de Formação de Condutores - CFC no sistema informatizado do DETRAN/PE para fins de funcionamento e liberação de login e senha.

§ 1º O proprietário do CFC deverá assinar, junto ao DETRAN-PE, Termo de Responsabilidade a ser entregue na Unidade de Supervisão de CFC – DOHS, para acesso ao sistema informatizado desta Autarquia.

§ 2º O login e senha de acesso é de uso pessoal e intransferível.

§ 3º A liberação plena do acesso estará condicionada ao pagamento da taxa de credenciamento/renovação anual/renovação do Termo de Credenciamento, independentemente do mês de credenciamento, bem como as taxas de diretores e instrutores.

Art. 16. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, contado a partir da data de publicação da portaria de credenciamento ou renovação.Parágrafo único. O credenciamento deverá ser atualizado anualmente, até o mês de março do exercício subsequente, independentemente do mês de credenciamento do Centro de Formação de Condutores – CFC.

CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO ANUAL DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. A solicitação de renovação anual do credenciamento dos Centros de formação de Condutores - CFC dar-se-ão nos meses de janeiro a março, com validade até março do ano subsequente.

§ 1º O pagamento das taxas de renovação anual do credenciamento do CFC, dos diretores e dos instrutores deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de março de cada exercício, sob pena de bloqueio técnico das atividades do CFC credenciado.

§ 2º A não manifestação de interesse de renovação anual de credenciamento no período definido no caput deste Artigo implicará no cancelamento do credenciamento.

Art. 18. Para fins de renovação anual do credenciamento, será imprescindível a manifestação do proprietário por meio de requerimento devidamente assinado por seu representante legal que pode ser, inclusive, o Diretor-Geral da empresa e protocolado em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE, conforme modelo constante do Anexo IV Modelo VII desta portaria, instruído com os seguintes documentos:

I - Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde a empresa está instalada;
II - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
V - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
VI - Certidão de Regularidade do FGTS;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VIII - Pagamento da taxa de credenciamento/renovação anual do CFC, dos seus diretores e instrutores;
IX - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV do exercício em vigor e Certificado de Segurança de Veículos - CSV atualizado;
X - Comprovação, na forma da Lei, do registro dos empregados por meio da CTPS;